



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO LUIZ FLÁVIO GOMES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Do Sr. Luiz Flávio Gomes)

Susta, nos termos do inciso V do Art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, *que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração federal.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse Projeto de Decreto Legislativo é sustar os efeitos do Decreto 9.759/2019 que, exorbitou o poder de regulamentar ao extinguir e estabelecer diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

O referido decreto é expressamente inconstitucional, na medida em que fere a reserva de competências das espécies normativas.

Podemos verificar a invasão de competência legislativa ao analisarmos o artigo 1º, parágrafo único, inciso I, pois em que pese serem os colegiados estabelecidos por decretos legislativos, toda a estrutura e composição dos membros são regulamentados por lei, logo há uma nítida invasão de competência normativa. Um decreto presidencial não pode extinguir algo regido por lei ordinária.

No art. 5º do Decreto Legislativo, há que se ponderar a extinção de tantos colegiados e o impacto em diversos aspectos, quer seja de insegurança jurídica, na desarticulação de inúmeras ações em políticas públicas, na perda da continuidade dos trabalhos já construídos e na perda democrática, em vista da diminuição da representatividade popular.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

DEPUTADO LUIZ FLÁVIO GOMES

A representatividade democrática é fortemente efetivada nos colegiados, sendo a construção de consensos amplamente trabalhada. As manifestações de opinião e vontade nestes órgãos são respeitadas, contribuindo para o processo democrático. Cito Junger Habermas (filósofo e sociólogo que dedicou a vida ao estudo da Democracia):

“O processo democrático carrega o fardo da legitimação. Pois tem que assegurar simultaneamente a autonomia privada e pública dos sujeitos de direito; e para formular adequadamente os direitos privados subjetivos ou para impô-los politicamente é necessário que os afetados tenham esclarecido antes, em discussões públicas, os pontos de vista relevantes para o tratamento igual ou não igual de casos típicos e tenham mobilizado o poder comunicativo para a consideração de suas necessidades interpretadas de modo novo. Por conseguinte, a compreensão procedimentalista do direito tentar mostrar que os pressupostos comunicativos e as condições do processo de formação democrática de opinião e vontade são a única fonte de legitimação”.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 310.

A atribuição dos conselhos está vinculada ao conceito de fortalecimento da democracia, ajudando a construir e melhorar políticas públicas.

Com estes argumentos expostos é de grande importância sustar os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, conclamo aos nobres amigos Deputados para sua aprovação.

Deputado Luiz Flávio Gomes – Psb/Sp.